

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 71, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, para vedar a imposição de penas disciplinares a atletas, treinadores e árbitros, por livre expressão de palavras e opiniões, exceto nos casos em que tal manifestação infrinja disposições legais ou normas específicas de condutas esportivas estabelecidas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, com o objetivo de vedar a imposição de penas disciplinares a atletas, treinadores e árbitros, por livre expressão de palavras e opiniões, exceto nos casos em que tal manifestação infrinja disposições legais ou normas específicas de condutas esportivas estabelecidas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto.

Art. 2º o art. 71 da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.71.....
.....
.....

Parágrafo único. É vedado a imposição de penas disciplinares a atletas, treinadores e árbitros, por livre expressão de palavras e opiniões, exceto nos casos em que tal manifestação infrinja disposições legais ou



* C D 2 4 0 9 5 8 6 4 4 0 0 *

normas específicas de conduta esportiva estabelecida pela respectiva Entidade de Administração do Desporto." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo vedar a imposição de penas disciplinares a atletas, treinadores e árbitros, por livre expressão de palavras e opiniões, exceto nos casos em que tal manifestação infrinja disposições legais ou normas específicas de condutas esportivas estabelecidas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto.

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso IV, que assegura a todos os cidadãos o direito à livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato. Este direito é essencial para o pleno desenvolvimento da democracia e da cidadania, permitindo que indivíduos expressem suas opiniões, ideias e crenças, sem medo de retaliação.

No contexto esportivo, a liberdade de expressão é igualmente crucial. Atletas, treinadores e árbitros são figuras públicas que muitas vezes possuem plataformas significativas e podem influenciar debates sociais importantes. No entanto, muitas vezes, esses profissionais são punidos de maneira desproporcional por exercerem esse direito, com sanções que podem incluir afastamentos prolongados de suas atividades.

Punições severas, como o afastamento de atletas, treinadores e árbitros por um período de anos, podem resultar em um verdadeiro banimento do esporte, especialmente considerando a idade dos profissionais e o impacto que um longo período de inatividade pode ter em suas carreiras. Para muitos atletas, por exemplo, a carreira esportiva é relativamente curta, e uma punição que os impeça de competir por vários anos pode significar o fim de suas atividades esportivas, privando-os de seu sustento e de suas paixões.



* C D 2 4 0 9 5 8 6 4 4 0 0 *

Essa realidade é ainda mais grave quando consideramos que tais punições podem ser aplicadas por manifestações de livre expressão. Isso não apenas viola um direito fundamental, mas também silencia vozes importantes no esporte e na sociedade, desincentivando o debate e a diversidade de opiniões.

O presente projeto de lei visa garantir que atletas, treinadores e árbitros não sejam sujeitos a punições severas por exercerem seu direito à livre expressão, salvo nos casos em que suas manifestações infrinjam disposições legais ou normas específicas de conduta esportiva estabelecida pela respectiva Entidade de Administração do Desporto. Essa medida é necessária para assegurar um tratamento justo e proporcional, evitando que profissionais sejam banidos do esporte por expressarem suas opiniões e palavras.

Ao proteger esses profissionais contra punições desproporcionais, estamos promovendo um ambiente esportivo mais justo e inclusivo, onde a liberdade de expressão é respeitada e valorizada. Além disso, estamos preservando a integridade das carreiras esportivas, garantindo que atletas, treinadores e árbitros possam continuar contribuindo para o desenvolvimento do esporte e da sociedade como um todo.

Ademais, a medida em questão é fundamental para garantir um ambiente esportivo que respeite e valorize a liberdade de expressão, permitindo que os profissionais do esporte contribuam para debates sociais importantes e possam exercer plenamente seus direitos cidadãos.

Por fim, o presente projeto de lei alinha-se aos princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, promovendo um ambiente esportivo mais justo e democrático, onde a voz de cada indivíduo é respeitada e valorizada.



* C D 2 4 0 9 5 8 6 4 4 0 0 *

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240995864400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei



* C D 2 4 0 9 9 5 8 6 4 4 0 0 *